

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 081/2025
ORÍGEM:		ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:		NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:		PARECER JURÍDICO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	
DATA: 17/07/2025			

Trata-se de análise ao 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 019/2023 – SEMINFRA -, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023– SEMINFRA, firmado com a empresa USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA, tendo por objeto a DUPLICAÇÃO DA AV CUIABÁ, ENTRE AV. TANCREDO NEVES e VIADUTO DA AV. ENG FERNANDO GUILHON, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NESTE ESTADO.

Busca-se a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, ajustando-se o novo término para o dia 16/02/2026, vez que a atual vigência do Contrato expira na data de 16/08/2025. O pleito também visa a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 06 (seis) meses, com nova data estabelecida para 18/01/2026, vez que a atual vigência para a execução dos serviços expira em 18/07/2025.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) Ofício nº 1.324; 1.616; 1.673/2024-SEMINFRA + Ofício nº 007/2025 - Aceite do Termo Aditivo;
- 2) Resumo de Medições;
- 3) Justificativa Técnica nº 100/2025- SEMINFRA;
- 4) Relatório de Fiscalização de Contrato nº 069/2025 – SEMINFRA;
- 5) Cronograma - SEMINFRA;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 02/11/2025;
- 7) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, com validade até 05/11/2025;
- 8) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, com validade até 05/11/2025;
- 9) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 27/07/2025;
- 10) 1º, 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 270/2022 – SEDOP;
- 11) Boletim de Medição nº 14,15,16 + Relatório Fotográfico;
- 12) ART Execução;
- 13) ART de Fiscalização;
- 14) Autorização do Ordenador de Despesas + Decreto de Nomeação nº 009/2025 – GAP/PMS;
- 15) Decreto nº 073/2025 – GAP/PMS – Nomeação de cargo em comissão de chefe

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 081/2025
ORÍGEM:		ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:		NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:		PARECER JURÍDICO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	
DATA: 17/07/2025		019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	

do Núcleo de Administração e Finanças;

- 16) Convênio nº 270/2022 - SEDOP;
- 17) 1º , 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 270/2022 – SEDOP;
- 18) Detalhamento de Empenho - Emenda Parlamentar;
- 19) 1º, 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 019/2023;
- 20) 1º, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2023;
- 21) Execução Financeira;
- 22) Ordem de Serviço nº 012/2023 – SEMINFRA;
- 23) Portaria nº 002/2025-SEMINFRA, constituindo Comissão de Licitação (ausência do extrato de publicação);
- 24) Portaria nº 037/2022 – NLCC/SEMINFRA, designado Fiscal do Contrato + Publicação Oficial + Certificados de Capacitação Técnica;
- 25) Contrato Originário nº 019/2023-SEMINFRA;
- 26) Parecer nº 20231787, 20240096, 20240423, 20250067, 20250758 -CGM;
- 27) Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2023.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande relevância para o Município, qual seja, duplicação da Av. Cuiabá, fomentando as ações de infraestrutura na malha viária do município.

Inicia-se a análise documental pela minuta do 3º Termo Aditivo, onde observamos: em seu Preâmbulo e Ementa, há a descrição do pleito que se busca bem como a qualificação das partes contratantes. Na Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal, resta descrito o objeto do Termo, qual seja, alterar a vigência do Contrato e da execução dos serviços, fazendo-se menção ao escoro legal para tal fim. Na Cláusula Segunda – Vigência e Execução, item 2.1, detalha-se propriamente sobre a vigência atual, a saber, 16/08/2025, e com a prorrogação de prazo, em 06 (seis) meses, passará a vigorar como lapso final a data de 16/02/2026. No item 2.2, detalha-se sobre a vigência para a execução dos serviços, cujo prazo se encerra na data de 18/07/2025, e com o implemento de mais 06 (seis) meses, passará a ter como termo final a data de 18/01/2026.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 081/2025
ORÍGEN:		ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:		NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:		PARECER JURÍDICO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	
DATA: 17/07/2025		019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	

A Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, item 3.1, discrimina que a dotação orçamentária para fazer frente à contraprestação pecuniária pela execução dos serviços é proveniente do Convênio n° 270/2022 - Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEOP, Processo n° 2022/780287 e da Dotação Orçamentária 2025 da PMS/SEMINFRA e da Emenda Parlamentar n° 202140270001, da forma abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.451.0010.1011.0000 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA MELHORIAS DE SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE

FICHA: 645- OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00

FONTE: 1500 (TESOURO)

FICHA: 647 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00

FONTE: 1700 (UNIÃO).

A Cláusula Quarta – Da Ratificação, por sua vez, confirma as demais cláusulas contratuais já em vigência e não atingidas pelo presente pleito. Por fim, em sua Cláusula Quinta – Da Publicidade, o Termo atenta ao princípio da publicidade, como requisito de eficácia dos atos públicos.

Atesta-se assim conformidade ao contido na minuta do Termo Aditivo proposto, consistente ao atingimento da reprogramação de prazo.

Consta na Justificativa Técnica n° 100/2025 e no Relatório de Fiscalização de Contrato n° 069/2025, que o pedido prorrogação de prazo é necessário, em virtude dos impactados causados pelas condições climáticas adversas no quando da execução da obra, além do tempo de espera para aprovação da reprogramação e depósito da contrapartida por parte do Estado, que impingiu significativo atraso no cronograma de obras.

Nos autos do processo vislumbra-se as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, à exceção da Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de Altamira e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 081/2025
ORÍGEN:		ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:		NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:		PARECER JURÍDICO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	
DATA: 17/07/2025			

Federais e à Dívida Ativa da União.

No que tange ao escoro legal, o diploma de regência dos contratos públicos prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços, desde que justificadamente, consoante determinado nos artigos 57, § 1º e 58 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

O artigo 57, § 1º, estabelece que os contratos regidos por deste mesmo diploma, quanto aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega, admitem prorrogação, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e pela ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, que alterou as condições de execução contratual.

Por sua vez, o artigo 58 estabelece:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Sob o prisma do Artigo 58, apesar da prerrogativa inerente à Administração Pública, de proceder adequações unilaterais ao Contrato, evidenciamos a concordância entre as partes neste necessário complemento de prazo.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, analisando o teor da Justificativa Técnica nº 100/2025 e no Relatório de Fiscalização de Contrato nº 069/2025, Minuta do 3º Termo Aditivo e demais documentos apresentados, visando a Porrogação dos serviços ao Contrato nº 019/2023/SEMINFRA, vez que observados o limite temporal estabelecido no diploma de regência, e sob os demais aspectos legais, atesta escoro e conformidade para possibilitar a sua concessão. No entanto, manifesta-se ressalva para a efetivação do Termo, em

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 081/2025
ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	
DATA: 17/07/2025	019/2023/SEMINFRA – USITECH SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO LTDA.	

virtude da ausência das Certidões Negativas de Débitos – Prefeitura Municipal de Altamira e de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Deve assim o fiscal do contrato empreender diligência junta à Contratada para tal suprimento.

Que a presente manifestação seja submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Assessor Jurídico do Município
Dec. nº 092/2025 – GAP/PMS OAB/PA nº 15.566